



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº. 709, DE 15 DE JANEIRO 2026.

"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos e aos agentes políticos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no importe de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** sobre os valores das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos do Município de Conquista D'Oeste, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de revisão de que trata o caput deste artigo será aplicado a partir do mês de janeiro de 2026, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 15 de Janeiro de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS:551
21535104

Assinado de forma
digital por ODAIR JOSE
VARGAS:55121535104
Dados: 2026.01.15
09:50:11 -04'00'

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM DE GOVERNO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à apreciação dessa Augusta Casa, os projetos de lei que acompanham a presente mensagem.

Inicialmente, destaco o Projeto de Lei Ordinária que **"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências"**. Este projeto tem como objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores apurados em cada uma de suas respectivas fontes de recursos.

Essa proposição está em conformidade com as disposições das Leis 4.320/64 e Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possibilitando ao Executivo Municipal a adequada utilização de recursos legalmente disponíveis para reforço das dotações orçamentárias, assegurando a continuidade e eficiência na execução das despesas públicas de forma alinhada às normas legais.

Prosseguindo, apresento o Projeto de Lei Ordinária que **"Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"**. Essa proposta objetiva promover a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, assegurando a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece a obrigatoriedade da revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, dependente de lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em atenção ao comando constitucional, este projeto propõe a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos, observados os limites legais, orçamentários e financeiros do Município.

Face ao exposto, ressalto que ambos os projetos possuem caráter de relevante interesse público, sendo essenciais para a adequada gestão fiscal e para a manutenção do equilíbrio financeiro e administrativo do Município, bem como para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Certo da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com os interesses do município, solicito análise e deliberação célere, de modo a viabilizar a implementação das medidas propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Por fim, considerando a importância das matérias, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação destas minutas.

Respeitosamente,

ODAIR JOSE
VARGAS:55121535104

Assinado de forma
digital por ODAIR JOSE
VARGAS:55121535104
Dados: 2026.01.15
09:22:05 -04'00'

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal